

LEI Nº 455 DE 20 DE AGOSTO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 461, DE 17 DE JULHO DE 2012.)

Isenta o Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações públicas das taxas e contribuições relacionadas aos seus patrimônios enquanto houver a exigência de reciprocidade entre Município e Estado para aplicação da isenção da Taxa Judiciária incidente sobre os processos judiciais em que figure o Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações públicas estão isentos de taxas e contribuições relacionadas aos seus patrimônios enquanto perdurar a exigência de reciprocidade entre Município e Estado para aplicação da isenção da Taxa Judiciária incidente sobre os processos judiciais em que figure o Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SERFIOTIS
Prefeito Municipal